

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 22/88**

de 12 de Janeiro

Na sequência da proposta do reitor da Universidade Nova de Lisboa, apresentada nos termos dos n.ºs 4, 5 e 7 do n.º 24.º da Portaria n.º 853/87, de 4 de Novembro;

Ponderados os aspectos a que se refere o n.º 3.º da referida disposição legal;

Considerando o disposto no n.º 2 do n.º 24.º da Portaria n.º 853/87;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º**Vagas**

O número máximo de vagas para a inscrição no ano lectivo de 1988-1989 no 2.º ano dos cursos a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 853/87, de 4 de Novembro, é o constante do anexo I a esta portaria.

2.º**Turmas**

1 — A(s) disciplina(s) em que os alunos de cada curso deverão realizar o estágio previsto no 2.º ano do respectivo plano de estudos e o número de turmas que lhes devem ser obrigatoriamente atribuídas são os constantes do anexo II a esta portaria.

2 — As turmas atribuídas a cada aluno serão, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento de ensino secundário.

3.º**Critérios de selecção**

Os critérios de selecção para a inscrição no 2.º ano dos cursos a que se refere a presente portaria são, conforme dispõe o n.º 26.º da Portaria n.º 853/87, fixados por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta conjunta dos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

4.º**Impossibilidade de constituir turmas**

1 — Se nos estabelecimentos e disciplinas indicados no anexo I não tiverem lugar inscrições de alunos do ensino secundário em número suficiente para constituir as turmas aí indicadas, o estágio continuará a ser assegurado ao mesmo número de alunos do ensino superior, mas em regime de rotação.

2 — As Direcções-Gerais de Administração e Pessoal e do Ensino Básico e Secundário expedirão as instruções necessárias à concretização do disposto no n.º 1.

5.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO I**Universidade Nova de Lisboa****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Ramo de formação educacional — regime transitório****Número máximo de vagas para o 2.º ano**

Ano lectivo de 1988-1989

I**Filosofia****Filosofia (variante de História das Ideias)****Disciplina: Filosofia**

Escola Secundária	Turmas
D. Dinis (Lisboa).....	6
D. Pedro V (Lisboa).....	6
Maria Amália Vaz de Carvalho (Lisboa).....	6
Cidade Universitária (Lisboa).....	8
Carcavelos.....	6

II**Geografia e Planeamento Regional****Disciplina: Geografia**

Escola Secundária	Turmas
Pedro Nunes (Lisboa).....	8
D. João de Castro (Lisboa).....	8
Rainha D. Leonor (Lisboa).....	8
Rainha D. Amélia (Lisboa).....	8
Fernão Mendes Pinto (Almada).....	8

III**História****História (variante de História da Arte)****Disciplina: História**

Escola Secundária	Turmas
Gil Vicente (Lisboa).....	6
Rainha D. Leonor (Lisboa).....	6
D. Filipa de Lencastre (Lisboa).....	6
Alfredo da Silva (Barreiro).....	8
Santo André (Barreiro).....	8

IV**Línguas e Literaturas Modernas****Todas as variantes**

Disciplina	Turmas
Alemão.....	6
Francês.....	18
Inglês.....	13
Português.....	40

As turmas indicadas no quadro supra distribuir-se-ão pelos estabelecimentos de ensino seguidamente indicados com um *. A afectação das turmas aos diferentes estabelecimentos será feita após a comunicação pela Universidade dos candidatos admitidos à inscrição no 2.º ano em cada curso e variante.

Escola Secundária	Alemão	Francês	Inglês	Português
Pedro Nunes (Lisboa)	*	*	*	*
D. João de Castro (Lisboa)	*		*	*
Rainha D. Leonor (Lisboa)		*	*	*
Rainha D. Amélia (Lisboa)			*	*
D. Dinis (Lisboa)	*	*	*	*
N.º 1 do Lumiar (Lisboa)		*	*	*
D. Filipa de Lencastre (Lisboa)		*	*	*
Marquês de Pombal (Lisboa)		*	*	*
Passos Manuel (Lisboa)	*	*	*	*
Padre António Vieira (Lisboa)		*	*	*
D. Pedro V (Lisboa)		*	*	*
Maria Amália Vaz de Carvalho (Lisboa)	*	*	*	*
Camões (Lisboa)		*		*
Olivais n.º 1	*	*	*	*
Benfica (Lisboa)			*	*
Amadora	*		*	
Queluz	*		*	
Santa Maria de Sintra	*		*	
São João do Estoril	*		*	
Sebastião e Silva (Oeiras)	*		*	
Paço de Arcos	*		*	
Fernão Mendes Pinto (Almada)		*	*	*
Anselmo Andrade (Almada)		*	*	*
Emídio Navarro (Almada)		*	*	*
Alfredo da Silva (Barreiro)		*	*	*
Santo André (Barreiro)		*	*	*

ANEXO II

Número de turmas a afectar obrigatoriamente a cada aluno

Curso superior	Disciplina	Turmas
Filosofia	Filosofia	2
Filosofia (variante de História das Ideias)	Filosofia	2
Geografia e Planeamento Regional	Geografia	2
História	História	2
História (variante de História da Arte)	História	2
Línguas e Literaturas Modernas (variante de):		
Estudos Ingleses e Alemães	Alemão	1
	Inglês	1
Estudos Portugueses	Português	2
Estudos Portugueses e Alemães	Alemão	1
	Português	1
Estudos Portugueses e Franceses	Francês	1
	Português	1
Estudos Portugueses e Ingleses	Inglês	1
	Português	1

Portaria n.º 23/88

de 12 de Janeiro

Na sequência da proposta do reitor da Universidade do Porto, apresentada nos termos dos n.ºs 4, 5 e 7 do n.º 20.º da Portaria n.º 850/87, de 3 de Novembro;

Ponderados os aspectos a que se refere o n.º 3.º da referida disposição legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do n.º 20.º da Portaria n.º 850/87;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Vagas

O número máximo de vagas para a inscrição no ano lectivo de 1988-1989 no 2.º ano dos cursos a que se

refere o n.º 3.º da Portaria n.º 850/87, de 3 de Novembro, é o constante do anexo I a esta portaria.

2.º

Turmas

1 — A(s) disciplina(s) em que os alunos de cada curso deverão realizar o estágio previsto no 2.º ano do respectivo plano de estudos e o número de turmas que lhes devem ser obrigatoriamente atribuídas são os constantes do anexo II a esta portaria.

2 — As turmas atribuídas a cada aluno serão, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento de ensino secundário.

3.º

Critérios de selecção

Os critérios de selecção para a inscrição no 2.º ano dos cursos a que se refere a presente portaria são, conforme dispõe o n.º 22.º da Portaria n.º 850/87, fixados por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta conjunta dos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Letras.

4.º

Impossibilidade de constituir turmas

1 — Se nos estabelecimentos e disciplinas indicados no anexo I não tiverem lugar inscrições de alunos do ensino secundário em número suficiente para constituir as turmas aí indicadas, o estágio continuará a ser assegurado ao mesmo número de alunos do ensino superior, mas em regime de rotação.

2 — As Direcções-Gerais de Administração e Pessoal e do Ensino Básico e Secundário expedirão as instruções necessárias à concretização do disposto no n.º 1.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO I

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Ramo de formação educacional — regime transitório

Número máximo de vagas para o 2.º ano

Ano lectivo de 1988-1989

I

Filosofia

Disciplina: Filosofia

Escola secundária	Turmas
Garcia de Orta (Porto)	6
Rodrigues de Freitas (Porto)	6
Oliveira Martins (Porto)	6